



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 909/2019, DE 24 DE MAIO DE 2019.**

***Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo.***

Publicado no Mural da PM Laranja da  
Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei  
Orgânica Municipal  
Em 24/05/2019

  
Valdeir Dias da Conceição  
Chefe de Gabinete

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordo, transação e conciliação nos processos judiciais que envolvam controvérsias referentes ao não pagamento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate a Endemias fixado pela Lei Federal de nº 12.994/2014 e às verbas devidas aos servidores municipais a título de adicional de insalubridade, penosidade e periculosidade.

Parágrafo único. A autorização de que trata esta Lei compreende litígios judicializados ou não e inclui Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e servidores que não integrem mais os quadros da Administração, desde que ao tempo da Lei não tenham sido contemplados com os direitos de que trata o *caput*.

**Art. 2º.** Nos processos judicializados, o Município poderá celebrar acordo, transação e conciliação integral ou parcial dos valores referentes ao art. 1º de maneira extrajudicial desde que homologado em juízo.

§ 1º. Nos casos não judicializados, a Prefeitura tomará as providências necessárias para a formalização dos acordos, transações e conciliações, parciais ou integrais, sendo imprescindível o parecer jurídico do Procurador Municipal.

§ 2º. Em hipótese alguma o Município poderá celebrar acordos acobertados pelo manto da prescrição.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 24 de maio de 2019.**

  
**JOSANA STORCH**  
Prefeito Municipal Laranja da Terra

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)